



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.1301.00039-00/2017

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 018/2017/SUPEL/RO.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados de apoio à supervisão, fiscalização e acompanhamento das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário do município de Ji-Paraná/RO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2018, às 12h00min, na sede da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, sito à Av. Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar – Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-408, nesta cidade, reuniu-se a **Comissão Especial de Licitação - CEL**, constituída através da Portaria 018, publicado no DOE dia 27.12.2017, para proceder ao exame dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA e CONSÓRCIO BUREAU VERITAS/ASTEC/ENGENPLAN. DA 1ª RECORRENTE:**

Contradita a decisão da Comissão de Licitação que em ata proferida dia 12.03.2018, pautada no Parecer Técnico emitido pela SEGG/PAC, proferiu a pontuação de 78,00 (setenta e oito) para sua proposta técnica. Afirma que tal decisão merece ser reformada, pois, segundo a recorrente, a mesma abordou com muita clareza os seguinte itens do edital: **9.1.5 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS** - I - Conhecimento do Tema; II - Conhecimento dos Aspectos Institucionais da Lei das Diretrizes Nacionais para Saneamento, de 5 de janeiro de 2007 nº 11.445-07; III - Plano de Trabalho. Alega a recorrente que a mesma abordou com o devido rigor e sobriedade todos os itens solicitados no edital, e portanto, não é aceitável a pontuação atribuída. **PEDIDO:** Requer a majoração da Nota Técnica para 90,00 pontos. **DA 2ª RECORRENTE:** Alega a empresa recorrente que foi surpreendida com a pontuação atribuída pela Comissão de Licitação, quando obteve 88,00 (oitenta e oito) pontos. Que a empresa elaborou a Proposta Técnica em total observância ao princípio da vinculação ao edital apresentando documentação pertinente a cada um dos itens solicitados. Ainda, que a Comissão avaliou equivocadamente a Proposta Técnica, especificamente quanto ao Parâmetro III, tópico Plano de Trabalho e ao Parâmetro IV, tópico Coordenador Geral. **PEDIDO:** Requer a



reforma da decisão anteriormente proferida pela Comissão, majorando a nota atribuída de 88,00 (oitenta e oito) para 100,00 (cem pontos). **CONTRA RAZÕES DE RECURSO** - Expirado o prazo para interposição de recursos, a Comissão de Licitação deu conhecimento as participantes abrindo o prazo para contra razões de recurso, sendo que nenhuma empresa manifestou interesse em contra razão. **DA DECISÃO DA COMISSÃO:** A Comissão de Licitação, com base no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, e fundamentando sua decisão, no princípio constitucional contido no art. 41, "caput", vinculado as condições do edital, e conforme permitido no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, decidiu submeter os recursos à apreciação dos técnicos da SEGG/PAC, e com base no Parecer Técnico nº 070/SEGG/2018 acostado aos autos às fls. 5.755/5.757 julgar o recurso **PARCIALMENTE PROCEDENTE**: A equipe técnica da SEGG/PAC composta pelos técnicos Engº Wilton Ferreira Azevedo Júnior - Coordenador Técnico - COTE e Engº Roberto Cunha Monte - Núcleo de Engenharia - NUEN ao procederem com a análise dos documentos referente as propostas técnicas atribuíram a seguinte pontuação para as empresas recorrentes: **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA** de 78,00 (setenta e oito) pontos para **82,00** (oitenta e dois) pontos; e manter a nota da proposta técnica da empresa **CONSÓRCIO BUREAU VERITAS/ASTEC/ENGENPLAN** em 88,00 (oitenta e oito) pontos. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Ata, a qual foi lavrada e assinada pela Presidente e pelos membros da Comissão. Porto Velho-RO, 24 de abril de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Presidente da CEL/SUPEL


JAIR DA SILVA FRANÇA
Membro da CEL/SUPEL


MARIA CAROLINA DE CARVALHO
Membro da CEL/SUPEL